



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 2.354

DE 08 DE MAIO DE 2019

INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 06 de maio de 2019, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei. 

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio-alimentação em favor de todos os empregados públicos municipais, ocupantes de empregos públicos efetivos, temporários ou em comissão, na Prefeitura Municipal de Iguape, a ser concedido em pecúnia no momento do pagamento dos vencimentos mensais.

Parágrafo único- Fazem jus ao auxílio-alimentação a que se refere este artigo os estagiários regularmente credenciados na Prefeitura Municipal de Iguape e os Conselheiros Municipais Tutelares durante o exercício do respectivo mandato.

Art.2º O valor do benefício a que se refere o artigo 1º será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais e revisto anualmente, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Art.3º O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado no atestado de frequência.

Parágrafo único- Será contemplado uma única vez o empregado público municipal que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Pública Municipal.

Art.4º O benefício não se incorporará à remuneração do empregado público municipal e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art.5º Não fará jus ao auxílio-alimentação o empregado público municipal:

I- licenciado ou afastado do exercício do emprego público, do cargo ou função, a qualquer título;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II- afastado nas hipóteses de férias; casamento; falecimento do cônjuge e parentes conforme disciplinado na legislação trabalhista; serviços obrigatórios por lei; em decorrência de decisão provisória proferida em processo administrativo, podendo reaver a quantia se for declarado inocente ou se a pena imposta for de advertência, multa ou em relação aos dias excedidos quanto à pena de suspensão efetivamente aplicada;
- III- afastado para prestar serviços ou ter exercício em emprego público, cargo ou função de qualquer natureza junto a outros órgãos de outras entidades federativas; e
- IV- quando estiver a serviço da Administração Pública em outro município e subsidiado por diária ou adiantamento.

Parágrafo único- O disposto nos incisos I e III deste artigo não se aplica ao empregado público municipal afastado junto à Justiça Eleitoral ou à Justiça Estadual por força de convênio.

- Art.6º- As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE MAIO DE 2019

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal